

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 003/2016

Dispõe sobre a regulamentação dos reembolsos de serviços médicos prestados à usuários de profissionais não credenciados ao plano FUNSERVIR, e estabelece outras providencias:

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 2541/2005:

Considerando, o disposto no artigo 2º da Lei 2.541 de 22 de Dezembro de 2005, que estabelece que o FUNSERVIR criado com a finalidade de proporcionar a prestação de assistência à saúde continuada aos usuários e seus dependentes, por meio da assistência hospitalar, laboratorial, e médica, com abrangência nacional, mediante contribuição do usuário.

Considerando, que o FUNSERVIR possui uma serie de credenciados que prestam serviços, no entanto, sua maioria atua apenas na região e não sob abrangência nacional, compete a este fundo instruir de forma normativa como será realizado o reembolso de despesas realizadas pelos usuários e seus dependentes relativo a profissionais e áreas não abrangidas pelo plano, por falta momentânea de profissionais na área especifica, ou clinicas, laboratórios e hospitais em procedimentos específicos que possam estar previstos na tabela CBHPM.

Considerando, que a co-participação dos usuários do plano no caso de utilização do mesmo, nunca será inferior à 20% do valor do ato médico, conforme decisão proferida na Reunião Ordinária do Conselho de administração e Fiscal do dia 25 de Outubro de 2012, que definiu 20% de co-participação sobre as despesas medicas

contadas a partir de Janeiro de 2013, ou seja, o reembolso de despesas com assistência a saúde nunca serão superior a 80% da Nota Fiscal ou da Tabela FUNSERVIR.

Por conta das circunstâncias expostas, a presente Instrução Normativa estabelece,

- 1.- Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados pelo usuário, mediante requerimento escrito dirigido a SUPERINTENDENCIA DO FUNSERVIR, exteriorizando as razões do reembolso, comprovação do desembolso da despesa médica por meio de documento fiscal próprio, que por sua vez poderá ser deferido ou indeferido pelo plano FUNSERVIR no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de resposta fundamentada.
- 2.- O reembolso, quando deferido poderá corresponder à 80% do valor especificado no comprovante fiscal, nos casos em que a FUNSERVIR não possuir médicos, clínicas, laboratórios, e hospitais credenciais para realização do ato de assistência a saúde, observando ainda, se no caso em análise o procedimento realizado eram indispensáveis para manutenção da vida ou prevenção de lesões irreparáveis caracterizada em declaração do médico assistente.
- 3.- Caso, o usuário por livre iniciativa procure profissional da saúde, clínica, laboratório ou hospital não credenciada ao FUNSERVIR, mas que preste serviços nas mesmas áreas em que foi atendido, será reembolsado em até 80% da TABELA FUNSERVIR, desde que o referido procedimento esteja inserido na referida tabela, cabendo comprovar a realização do procedimento através do comprovante fiscal.
- 4.- Caso o usuário, compareça em prestadores credenciados sem o porte da carteira FUNSERVIR, realizando o pagamento do tratamento, será reembolsado no equivalente à 80% (oitenta por cento) da tabela FUNSERVIR, uma vez que é responsabilidade do usuário, manter consigo sua carteira, em perfeito estado de conservação e uso.
- 5.- Caso o usuário, possua débitos junto ao FUNSERVIR, eventual reembolso autorizado servirá para compensação com os valores devidos e não pagos ao FUNDO, ao passo que o usuário receberá a informação do deferimento, porém o

valor deferido, servirá para quitar seus débitos até o limite de sua obrigação. Todavia, em havendo reembolso com valor superior ao devido pelo usuário, será compensado o valor devido e restituído o saldo remanescente ao mesmo.

6.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas número 001/2013 e 002/2013.

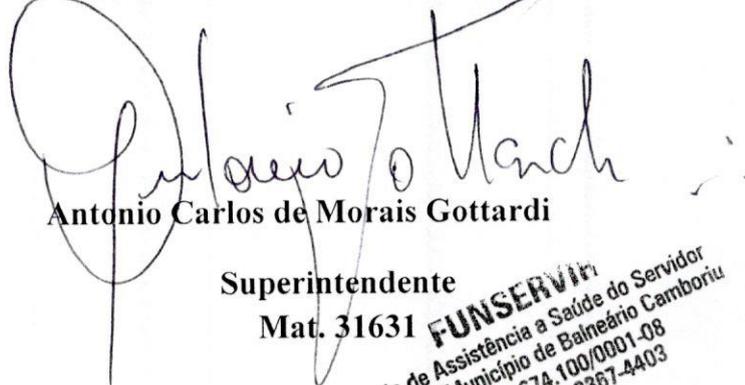
7.- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data desta publicação, ou seja em 08 de Abril de 2016.

8.- Publique-se.

9.- Dê conhecimento aos servidores de todas os departamentos deste plano de Saúde, afixe-a nos locais de costume, inclusive no site do FUNSERVIR.

10.- Cumpra-se

Balneário Camboriú 08 de Abril de 2016.



Antonio Carlos de Moraes Gottardi

Superintendente

Mat. 31631

FUNSERVIR
Fundo de Assistência a Saúde do Servidor
Público do Município de Balneário Camboriú
CNPJ: 14.674.100/0001-08
Fone/fax: (47) 3367-4403